



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 146/85

"Dispõe sobre criação de Fundo de Assistência Social do Município de Mundo Novo/MS, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo de Assistência Social do Município, com o objetivo de mobilização da Comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 02

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 146 /85

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) membros sob a Presidência da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de livre indicação deste.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo - lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 3º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 03

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 146/85

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão se contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior e, anualmente, o Balanço Geral do exercício.

Art. 9º - Os servidores que forem colocados a disposição do Fundo de Assistência Social do Município, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber vantagens pecuniária de qualquer espécie exceto as decorrentes das legislações comuns aos servidores do Município.

Art. 10 - O Fundo, criado por esta Lei, receberá dos órgãos de administração e finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para consecução de seus objetivos.

Art. 11 - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR\$5.000.000, (cinco milhões de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo.

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente (vide art. 43 da Lei nº 4.320/64 e mencionar o recurso que for cabível).



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 04

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 146/85

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo ,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de
outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco.

Ademar Antonio da Silva

PREFEITO MUNICIPAL